



Parecer nº 238/2025

Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de setembro de 2025, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que ***Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Sérgio Caetano de Oliveira.***

Ementa: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. TÍTULO DE CIDADÃO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Pretende o Nobre Vereador Diego Gouveia da Costa, com o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 18 de setembro de 2025, conceder o Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Sérgio Caetano de Oliveira.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, está a de dedicar homenagem, por meio de placas e medalhas, às pessoas que se destacaram com a prestação de serviços para a comunidade e de alguma forma contribuíram com o desenvolvimento do Município.

A homenagem pretendida é de iniciativa dos Vereadores, e o instrumento dessa homenagem é o Decreto Legislativo, conforme artigo 209, do Regimento Interno:

Art. 209. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.



§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

(...)

IV - a concessão de título de cidadania são-roquense, honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referem os incisos II e III do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa Diretora, às Comissões ou aos vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 7, de 2024)

A iniciativa parlamentar está plenamente respaldada no ordenamento jurídico municipal, atendendo ao princípio da legalidade. O projeto está formalmente adequado ao modelo de Decreto Legislativo, conforme exigido pela técnica legislativa aplicável.

Sendo assim, o presente projeto de Decreto Legislativo encontra-se apto do ponto de vista formal, e deverá tramitar pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação e Cultura”. Quanto ao mérito é atribuição exclusiva do Plenário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis,
o quórum para aprovação da propositura é: Maioria qualificada, única discussão
e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 23 de setembro de 2025.

Virginia Cocchi Winter

Assessora Consultora da Mesa Diretora